



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 4710/17

Folha.....

.....

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, PROCESSO Nº 4710/2017, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS NO TOTAL DE 72 PESSOAS.**

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/São Paulo, a Comissão de Seleção nomeada em Portaria nº 6.851/2017 acostada aos autos, neste ato, representada por Silvia Helena Monteiro Dos Anjos, Andréia Aparecida Gomes Silva Diniz, Valéria Maria Gasch Recabarren, Isabel Cristina Simão e Lavínio Moreira Alvarenga. Registra-se a presença do funcionário da Secretaria de Ação Social, Sr. César da Silva Domingos, que presenciou o desenvolvimento dos trabalhos. A sessão foi aberta para acolher o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da única proponente interessada, CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEEP, inscrita no CNPJ sob nº 00.462.518/0001-47, sem representante na sessão. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” foi rubricado pelos presentes para atestar sua inviolabilidade, sucedido pela rubrica da documentação apresentada no envelope. Na sequência, a Comissão decidiu pela análise de julgamento da documentação nesta Ata: **1)** Verificou que o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas – de atividades secundárias não foi informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Entidade proponente, em contradição com o relatado no seu Plano de Trabalho, especificamente em “2. ÁREA DE ATIVIDADE, preponderante: Assistência Social, secundária: Saúde e Educação”. Conforme descrito pela própria Entidade em seu “Relatório de Atividades Desenvolvidas no Ano de 2016”, definindo-se como “equipe multidisciplinar”, a Comissão entende existir a necessidade de inclusão de atividade secundária no CNAE das respectivas áreas de atuação da Entidade, visto que a preponderante está na área de Assistência Social. Desta forma, a Comissão entende não poder pontuar o Plano de Trabalho apresentado, desclassificando consequentemente a Proposta. Além disso, a via digital do Plano de Trabalho foi apresentada sem a assinatura da Presidente da Entidade. **2)** A Comissão também verificou que o ANEXO III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade – lista dois dirigentes que pedem desligamento do cargo, sendo sabido tratar-se de funcionários públicos desta Municipalidade, sendo eles Sr. Odair Ribeiro das Neves Filho e Sra. Carla Ribeiro Andrade Lima. Entretanto, não consta da documentação apresentada o pertinente documento que formalize estes desligamentos, constando seus nomes, respectivamente, como 2º Tesoureiro e Conselheira Fiscal na 96ª Ata da Assembléia para a Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Centro de Atendimento e Educação Especial. **3)** O Marco Regulatório da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que o Estatuto precisa ser atualizado de acordo com as novas regras da lei, estando o da entidade datado de 2005, com última atualização ocorrida em 2010. **4)** A decisão judicial anexada à “Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” é anterior à data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc nº 4710/17

Folha.....

.....

emissão/validade da própria certidão. Assim, a Comissão entende que a Entidade deverá prestar esclarecimentos quanto ao teor da nota explicativa anexa à referida certidão junto à Receita Federal, resultando em documento público formal do órgão. **5)** O atestado de capacidade técnica fornecido por TREMEMBÉ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA não atesta a prestação de serviço efetivamente feita pela Entidade naquela empresa, não atendendo, portanto, o propósito da apresentação do documento. **6)** Por último, restam esclarecimentos por parte da Entidade quanto aos salários informados; se os profissionais estão vinculados a algum sindicato específico da Entidade que regule os valores informados no Plano de Trabalho. Não havendo manifestações em contrário, a comissão declara encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. Esta Ata e os demais atos deste certame serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizados no sítio <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>. Subscvem-na:

Silvia Helena Monteiro dos Anjos  
Membro Comissão

Andréia Aparecida Gomes Silva Diniz  
Membro da Comissão

Valéria Maria Gasch Recabarren  
Membro da Comissão

Isabel Cristina Simão  
Membro da Comissão

César da Silva Domingos  
Funcionário da Secretaria de Ação Social